SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009950-45.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária**

Requerente: Itaú Unibanco S/A

Requerido: Transportadora Delta e Serviços Agricolas Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 71/73 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269, III do CPC.

O veículo não foi bloqueado nos presentes autos, assim não há que se falar em desbloqueio do mesmo.

A providência junto a serasa cabe a parte interessada diligenciar, já que não partiu desta serventia nenhuma comunicação para negativação do nome da requerida.

Informe o requerente se houve total cumprimento ao acordo. P.R.I.

São Carlos, 27 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA